



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h36

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 10  
2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° , de  
2015.**

Art. Acrescente-se o seguinte §8º ao art. 23 da Lei nº 9.504 de 1997, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259/2015:

"Art. 23.....

.....  
§8º A obrigação de informar os doadores originários dos recursos financeiros arrecadados é tão somente dos respectivos doadores, e, em caso de quaisquer irregularidades, desde que comprovada a boa-fé do beneficiário, as sanções alcançarão somente os respectivos doadores." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A alteração promovida pela emenda transfere para os doadores a obrigação de informar os doadores originários, isto é, cabe ao doador explicar, quando necessário, a origem dos recursos financeiros doados. Não cabe ao candidato, em situação de comprovada boa-fé, beneficiário de doação, o ônus de prestar esclarecimentos por eventuais regularidades causadas por doadores.

\*CD150444628767\*

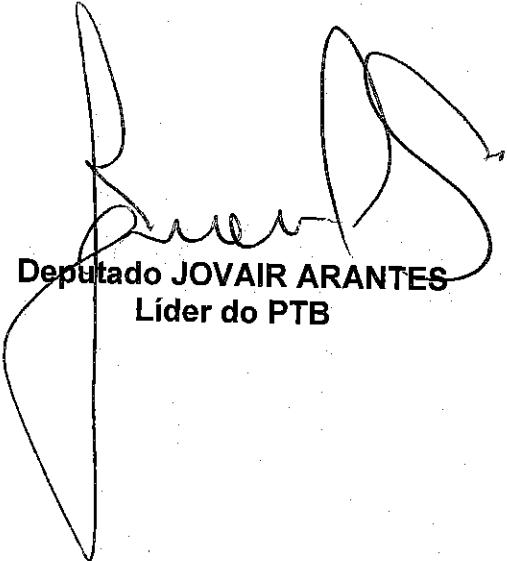
S



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

  
Deputado JOVAIR ARANTES  
Líder do PTB

\*CD150444628767\*